

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos décimo quarto dia do mês de julho do ano de 2022, às 14 horas, compareceram a esta Promotoria de Justiça, onde presentes se fizeram, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Pará**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS**, da Promotoria de Justiça de Prainha, doravante designado **COMPROMITENTE**, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Prainha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.860.854/0001-07 sediada Centro Administrativo Municipal, PA 419, S/N São Sebastião (antiga base física) – Prainha-PA CEP: 68130-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. **Davi Xavier de Moraes**, portador do RG 2363290 e CPF 439.501.752-53, com endereço funcional descrito acima, doravante denominado 1º COMPROMISSÁRIO, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos e pelas razões que seguem:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado do Pará estabelecem serem fundamentos da Administração Pública, dentre outros, os princípios da legalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem por conteúdo:

**Art. 37. (...):**

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 34, §1º, e 36 da Constituição do Estado do Pará, que dispõe:

**Art. 34. (...)**

§ 1º - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

**Art. 36.** A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CONSIDERANDO** o art. 34, inc. IX da Lei Orgânica do Município impor que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”, e **não se tendo conhecimento da legislação municipal** a respeito no município, aplicando-se, subsidiariamente, a lei federal nº 8.745/93.

**CONSIDERANDO** que, tanto pelo constituinte federal como estadual, a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas poucas e expressas exceções, *in casu*, a contratação temporária, que deve ser apenas excepcionalmente utilizada.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está obrigada a observar a realização de concursos públicos ou processos seletivos nas suas contratações, e tal procedimento deve ser realizado sob os ditames dos princípios constitucionais acima listados;

**CONSIDERANDO** a **Recomendação nº 19/2020-MP/PJP**, expedida no Procedimento Preparatório SIMP nº 000742-159/2020, e que possui anuência de cumprimento pelo Município de Prainha,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

**FIRMAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com base no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e 113 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), comprometendo-se a envidar esforços e agir visando o pleno êxito do aqui pactuado, obedecido ao seguinte:

**PRIMEIRA CLÁUSULA**– A Prefeitura Municipal de Prainha adotará o Processo Seletivo Simplificado, até que sobrevenha Concurso Público para cargo efetivo, para todos os cargos da Prefeitura Municipal de Prainha quando enquanto houver cargo efetivo vago que não possua função de confiança, como as assessorias e o cargo de Secretário de Pasta.

§1º A determinação recairá aos demais ordenadores de despesa, que procederam com seus respectivos processos seletivos simplificados, nos moldes legais.

**SEGUNDA CLÁUSULA** – As partes acordam na prorrogação estabelecida na Recomendação nº 19/2020, no sentido de dar eficácia do prazo estabelecido a contar da data de hoje, no sentido de qualquer contratação a ser realizada..

**TERCEIRA CLÁUSULA** – Fica estabelecida a ineficácia de qualquer aumento ou vantagem aos contratados comissionados, e em caso de norma municipal estabelecendo aumento, a mesma não poderá ser executada pelo período de 06 (seis) meses, a fim de restituir parcialmente aos cofres públicos o dano ao erário da concessão indevida de gratificação.

**QUARTA CLÁUSULA** – Fica estabelecido que qualquer aumento estará vinculado ao limite do período inflacionário respectivo, mediante os índices do IPCA, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de Fevereiro de 2023.

**QUINTA CLÁUSULA** – Fica salientado que a alteração de qualquer disposição legal relativa às questões tratadas neste termo importa em nova análise dos itens, ressalvando, independentemente dessa hipótese, reunião anual para eventuais adequações;

**SEXTA CLÁUSULA** – A qualquer tempo, o presente Termo de Ajustamento de Conduta será revisto, mediante justificativa de fato superveniente, devidamente comprovado, ;

**SÉTIMA CLÁUSULA- DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:**

Ministério Público do Estado do Pará, sem prejuízo de eventual multa pessoal do ordenador de despesas, a ser arbitrado em sede de execução, mas devido desde o descumprimento;

**OITAVA CLÁUSULA – DO FORO:**

As partes elegem como foro competente para a resolução de eventuais controvérsias acerca do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta o da Vara Única da Comarca de Prainha, privativa dos feitos contra a Fazenda Pública.

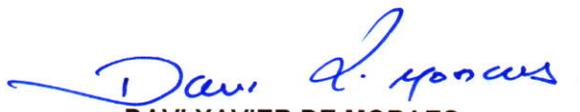
Após lido e achado de acordo e estando as partes justas e acordadas, alertadas para a validade do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** como título executivo, nos termos do que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim surtam os seus jurídicos efeitos.

Este TERMO produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando sua fiscalização a cargo das Promotorias de Justiça de Prainha com atribuição para tanto.

Será encaminhada cópia do mesmo a Câmara Municipal de Prainha, para fins de conhecimento da necessidade de cumprimento da Terceira Cláusula.



**BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COMPROMITENTE



**DAVI XAVIER DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA  
1º COMPROMISSÁRIO